

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRA O DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL/DF E
A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

CONTRATANTE: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, nomeado pelo Decreto de 02/01/2019, publicado no DODF nº 2, de 03/01/2019, página 10, com retificação publicada no DODF nº 3, de 04/01/2019, página 16 e de acordo com a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme art. 31 do Decreto nº 32.598/2010; , de outro lado;

CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) gerente de filial, **CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ**, brasileiro, CPF nº 854.700.904-34, conforme procuração lavrada em notas pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos – Brasília-DF, Protocolo 431240, no livro 3381-P, fls 128, em 13/06/2019 e subestabelecimento de procuração lavrado em notas pelo 2º Tabelionato de Notas e Protestos Brasília DF, Protocolo 050282, no Livro 3388-P, fls 169, em 02/08/2019 , resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº XXX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/20XX, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:CONDIÇÕES GERAIS

- OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1- O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos Aplicada a Obras Públicas, no âmbito do —CAIXA Políticas Públicas , conforme especificado nos —Anexo I – Detalhamento dos Serviços e —Anexo II – Detalhamento dos Preços , sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.2 - A prestação de serviços será realizada no seguinte empreendimento:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
Plataforma On-line - Microsoft Teams	Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos Aplicada a Obras Públicas (20 participantes)	R\$ 17.457,84
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 17.457,84

1.3 - O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no —Anexo I – Detalhamento dos Serviços .

1.4 - O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no —Anexo II

– Detalhamento dos Preços .

- Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre

CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

- ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: SAM Bloco “C” Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gdg@der.df.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: SAUS QUADRA 5 BLC A ANDAR 9 MATRIZ II, ASA SUL, CEP 70070-050, BRASÍLIA/DF.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovbr@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no —Anexo I – Detalhamento dos Serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no —Anexo I – Detalhamento dos Serviços em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1.1 - DA CONTRATANTE:

1. – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
2. – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
3. – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

4. - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
5. - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços; VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
7. - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;
8. - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
9. - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;
10. - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
11. - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.1.2 – DA CONTRATADA:

1. - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
2. - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
3. - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
4. - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
5. - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
6. - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
7. - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

8. - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
9. - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
10. – Encaminhar ao CONTRATANTE o —Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços , acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.
11. - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.
12. - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

- 4.1 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.
- 4.2 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 4.3 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 17.457,84 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, oitenta e quatro centavos), conforme especificado no —Anexo II - Detalhamento dos Preços .
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

- 5.3 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.
- 5.4 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.
- 5.5 - O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
- 5.6 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.
- 5.7 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
- 5.8 - Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.
- 5.9 - Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6-1 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7-1 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE (por meio do Programa de Trabalho XXXX, Natureza de Despesa XXXX e Nota de Empenho XXXXNEXXXXXX, emitida em XX de XXXXXXX de XXXX), em conformidade com (especificar o documento orçamentário).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.2 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.2 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.2 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.3 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.2 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
3. - Atraso injustificado no início do serviço;
4. - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
4. - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
5. - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
6. - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
7. - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8. -Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;
9. -Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
10. -Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

11.3 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.4 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.2 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1 - O presente contrato é celebrado (informação a ser fornecida pelo CONTRATANTE - inserir dispositivo(s) da Lei que fundamente(m) a contratação nas condições estabelecidas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

BRASÍLIA, 05 de maio de 2021

Assinatura do CONTRATANTE	Assinatura da CONTRATADA
Nome: <u>Fauzi Nacfur Junior</u>	Nome: Carlos André Lins Rodriguez
CPF: 291.111.771-53	CPF: 854.700.904-34

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1- MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é "Oficina de Capacitação Técnica".

2– ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. – Nome da Modalidade

Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos

2.1.1– Objetivo

A atividade consiste na capacitação da equipe técnica do Município, responsável pelo planejamento e execução de políticas públicas. A Oficina, objeto deste instrumento, compreende: aulas teóricas; material didático para leitura e realização de exercícios práticos durante as aulas e certificado de participação e aproveitamento.

1. O material didático utilizado não poderá ser replicado pelo cliente.

2.1.2– Escopo

1. – Temas abordados no curso:

1. Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI;
 1. Histórico do SINAPI;
 2. Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
 3. SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
 4. Insumos e Composições;
 5. Administração Local, Mobilização/Desmobilização e Canteiro;

6. Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;

2. Métodos de análise e verificação de orçamentos
 1. Metodologia de Análise de Orçamentos — Curva ABC/Pareto;
 2. Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos, serviços mais relevantes;
 3. SINAPI WEB nas análises de custos;
 4. Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
 5. Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

1. – Prazo e Carga Horária

A Oficina terá carga horária total de 30 (trinta) horas, composta por:

1. 05 (cinco) reuniões online de 02 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas, em horário a definir no período provável de 03 a 07 de maio de 2021, a ser confirmado antecipadamente junto ao Município.
2. 20 (vinte) horas de ensino à distância para a realização de leituras e exercícios de aprendizagem

1. – Registro da Oficina

Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação e emitido certificado de participação para os servidores que alcançarem uma carga horária mínima de 80%.

2.1.3– Conclusão

Ao final do curso Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos, os participantes serão capazes de:

1. Compreender conceitos básicos ligados à engenharia de custos;
2. Compreender o papel do sistema de referência na formação de custos;
3. Entender a metodologia empregada para a formação e aferição das composições de serviços do SINAPI;
4. Simular situações relacionadas às atividades desenvolvidas nas análises de custos;
5. Discutir a formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;
6. Aplicação correta do SINAPI WEB nas análises de custos;
7. Obter relatórios disponíveis em ambiente público no sítio da CAIXA.

ANEXO II - DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1– PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou Guia de Pagamento.

2– PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade

Oficina de Capacitação (Online - modalidade à distância) – Curso de Engenharia de Custos.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Serviço(s)	Etapa(s)		Valor
		Nº	Marco (Entrega)	
Oficina de Capacitação Técnica	Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos (20 participantes)	Único	Emissão do certificado de participação	R\$ 17.457,84



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 06/05/2021, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ANDRÉ LINS RODRIGUEZ, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=61376211)
 verificador= **61376211** código CRC= **E5EBC616**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF